

Um guia de auxílio judiciário mútuo em matéria penal

Teresa Alves Martins

Jurista, Gabinete de Documentação e Direito Comparado da Procuradoria-Geral da República

SUMÁRIO: 1. Enquadramento; 2. Apresentação do Guia 2.1. Objecto 2.2. Finalidades 2.3. Estrutura e conteúdos 2.4. Como usar; 3. Apresentação dos conteúdos 3.1. Os princípios gerais 3.2. Quadros de cooperação em que Portugal está integrado 3.3. Tipos de pedido de auxílio judiciário penal 3.4. Entidades Facilitadoras 3.5. Emissão do pedido 3.6. Forma e formulários dos pedidos de auxílio judiciário penal; 4. Notas finais

Em Abril de 2011 foi colocado, na página do GDDC – Gabinete de Documentação e Direito Comparado, um guia electrónico sobre auxílio judiciário mútuo em matéria penal (www.gddc.pt), cujo objectivo principal é o de facilitar o acesso a instrumentos jurídicos e práticos existentes nesta matéria.

Este texto procura apresentar a estrutura desse guia electrónico e dar nota dos seus conteúdos. Tendo em conta que o Guia se pretende um instrumento dinâmico, sujeito a actualização e melhoramentos periódicos, julgou-se útil aproveitar o presente texto para abordar, desde já, conteúdos ainda não incluídos no mesmo, assinalados em local próprio, bem como prestar pontualmente informações complementares.

I. ENQUADRAMENTO

I.1 Nas sociedades abertas de hoje a cooperação em matéria penal é uma realidade que se impõe pela própria força das circunstâncias.

À medida que a criminalidade, mesmo não organizada, regista uma acção cada vez mais alargada além fronteiras, a percepção do processo penal esgotado na intervenção do tribunal nacional competente tem cedido lugar à noção de processo com uma dimensão transnacional.

Por isso, a necessidade de cooperar decorre, desde logo, da conexão com diferentes ordenamentos jurídicos.

No que especificamente respeita ao auxílio judiciário penal, a cooperação da autoridade judiciária estrangeira pode mostrar-se indispensável para a investigação ou o julgamento de determinados factos, garantindo direitos processuais e uma adequada satisfação da vítima.

Essa necessidade da cooperação internacional será um dado da experiência de muitos magistrados, independentemente da frequência com que ocorra. Afigura-se, mesmo, que uma eventual distinção entre países “centrais” e países “periféricos” (por referência ao volume da cooperação praticada) se esbate perante o valor do resultado atingido em cada caso concreto, enquanto meio de confirmação das finalidades da Justiça Penal.

Nas últimas décadas, essas preocupações têm encontrado resposta na acção legislativa de instâncias internacionais, que operam em diferentes âmbitos. Daí resulta, como consequência, a multiplicação de instrumentos convencionais, bem como de instrumentos típicos da União Europeia e respectivas normas nacionais de implementação, regulando as mesmas matérias.

Esses instrumentos alargam e aprofundam as possibilidades de cooperação nas relações bilaterais entre os Estados, por via da incorporação das normas internacionais nos respectivos ordena-